

III. Os navios procedentes dos referidos portos sujos *em lastro*, ou com carga *não susceptível*, serão sujeitos a quarentena *de observação* de tres dias;

IV. Em todos os casos referidos nos artigos antecedentes poderá ser ampliada e aggravada a quarentena, se as circumstancias do navio e a segurança da saúde publica assim o exigirem.

E para que chegue á noticia de todos, e se não possa allegar ignorancia, se publica o presente Edital.

Lisboa, 27 de Setembro de 1858. — O Fiscal, *Dr. Matheus Cesario Rodrigues Moacho*.

No Diar. do Gov. de 30 Set., n.º 230.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR.

SECÇÃO DO ULTRAMAR.

Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, remetter ao Governador Geral da provincia de Angola a segunda via da Portaria n.º 285, de 6 do corrente, pela qual se determina que o mesmo Governador Geral parta para Mossamedes, para escolher a localidade em que deva fixar-se definitivamente a colonia militar da Huilla; ficando o mesmo Governador Geral na intelligencia de que a nau Vasco da Gama sairá do Tejo no dia 28 do corrente, levando a 1.ª companhia do batalhão de caçadores n.º 3, em força de cento e oito praças, e mais de quatrocentos réus condemnados a degredo, e uma grande porção de material de guerra, muitas mulheres, creanças, etc. O Governador Geral, para executar o que se ordena na citada Portaria n.º 285, deverá embarcar no vapor Estephania para Mossamedes, e depois de ter ali completado as indagações necessarias e tomado as medidas convenientes, regressará a Loanda em qualquer navio do Estado.

Paço, em 27 de Setembro de 1858. — *Visconde de Sá da Bandeira*.

No Diar. do Gov. de 6 Out., n.º 235.

II.º Sr. — S. Ex.º o Ministro e Secretario d'Estado d'esta Repartição encarregame de dizer a V. S.ª, que dê as suas ordens ao Commandante da nau Vasco da Gama, para que durante a sua viagem para Angola se estabeleçam a bordo duas aulas de instrucção primaria, devendo uma d'ellas ser dirigida por um Official inferior a quem será abonada uma gratificação por tal serviço, o qual ensinará os filhos e filhas menores das praças da 1.ª companhia do batalhão de caçadores n.º 3, que vae para a Huilla; a segunda aula será regida por um Professor de instrucção primaria, que vae cumprir sentença em Angola, o qual ensinará os filhos e filhas menores dos degradados, abonando-se-lhe tambem uma gratificação por este serviço.

Levando a nau dois padres, isto é, o Capellão da nau e o Capellão da companhia, ordena o mesmo Ex.º Ministro, que nos dias santificados haja duas missas, devendo os mesmos ecclesiasticos fazer praticas religiosas e moraes aos soldados e degradados nos dias em que o Commandante da nau achar mais a proposito.

Deus guarde a V. S.ª Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 27 de Setembro de 1858. — Ill.º Sr. José Alemão de Mendonça Cisneiros e Faria. — *Antonio Jorge de Oliveira Lima*.

No Diar. do Gov. de 14 Out., n.º 242.

Tendo em consideração os inconvenientes que a experiencia mostrou na provincia de Cabo Verde, de serem as causas de transgressão de Posturas municipaes julgadas pelos Juizes eleitos, de que geralmente e por differentes modos resultava a impunidade de taes transgressões; e havendo por tal motivo o Governador Geral da dita provincia, em Portaria de 27 de Agosto de 1855, applicado á mesma provincia as